**LEI COMPLEMENTAR nº 221, de 28 de abril de 1.998.**
Desafeta imóvel para fins de concessão de direito real de uso.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º-** Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município, para o fim de ser concedido o seu direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, à Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo", Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC sob nº 53.709.200/0001-84, o bem imóvel a seguir descrito de conformidade com o respectivo memorial:

"Inicia-se no ponto 01, cravado a 9,00 metros do alinhamento da Rua Carlos Rauter, antes rua "D" e segue pelo alinhamento da Rua Prestes Maia, antes Rua Julio M. Salgado, numa distância de 56,50 metros até encontrar o ponto 02, deste ponto deflete à esquerda em curva de concordância numa distância de 14,86 metros, até encontrar o ponto 03, deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal, que liga a cidade ao Bairro Taquari, numa distância de 59,40 metros, até encontrar o ponto 04, deste ponto deflete à esquerda em curva de concordância numa distância de 20,94 metros, até encontrar o ponto 05, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Carlos Rauter, antes rua "D", numa distância de 18,50 metros, até encontrar o ponto 06, deste ponto deflete à esquerda em curva de concordância numa distância de 14,14 metros, até encontrar o ponto inicial 01, tendo assim o fechamento desta poligonal.

O imóvel em questão possui uma área de 1.900,00 m² (um mil e novecentos metros quadrados)."

**Artigo 2º -** A concessão autorizada por esta lei far-se-á mediante contrato administrativo e terá como finalidade específica a construção e manutenção, no local, de uma creche, com no mínimo 250 m²

(duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, para acolher inicialmente, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, devendo ser iniciada no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data do contrato e concluída no prazo de 01 (um) ano da data do seu início, sob pena de rescisão automática do respectivo contrato, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio da finalidade ora prevista.

**Artigo 3º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 1.998.

**NILO SÉRGIO PINTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**